

Parecer 0015/2025

ASSUNTO: Projeto de Formação Continuada em serviço 2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

RELATORAS: Ivana Cristina Lima Cordeiro e Regina da Silva Mendes

I - RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a análise do Projeto de Formação Continuada em Serviço para o ano de 2025, submetido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a certificação dos profissionais da educação que participarem das atividades formativas em serviço. A análise baseia-se nos preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação (CONSEME), bem como no Plano Municipal de Educação (Lei nº 3.862/2015), que normatizam os requisitos para a certificação e organização das formações.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú dispõe de uma Instrução Normativa que orienta sobre os requisitos e procedimentos necessários para a certificação das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com a referida normativa, o projeto, uma vez aprovado, confere ao solicitante a autorização para a execução das atividades formativas. Contudo, para que a implementação do projeto seja compatível com as normas, este deve atender a uma série de requisitos, tais como:

1. Formatação do Projeto: O projeto deve estar de acordo com as Normas da ABNT, assegurando que sua estrutura seja compatível com os padrões acadêmicos e pedagógicos exigidos.
2. Conteúdo e Fundamentação Pedagógica: A proposta deve estar alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Base do Território Catarinense e a

Proposta Curricular do Município, visando atingir os objetivos pedagógicos e de desenvolvimento educacional. Este alinhamento deve contemplar, ainda, o fortalecimento e a capacitação dos profissionais da educação e demais envolvidos no processo educativo da rede municipal.

A estrutura proposta pela normativa também sugere que o projeto contenha:

- Identificação do projeto;
- Introdução/desenvolvimento;
- Metodologia;
- Considerações finais;
- Referências bibliográficas;
- Anexos, incluindo:
 - Cronograma das atividades;
 - Currículo do(s) formador(es);
 - Modelos de documentos como ficha de inscrição, avaliação e lista de presença.

Durante a análise do projeto encaminhado, foram identificadas algumas lacunas e inconsistências que comprometem a clareza e a transparência da proposta. A seguir, destacam-se os principais pontos que requerem revisão:

1. Prazo de Encaminhamento: O projeto foi submetido ao Conselho Municipal de Educação seis meses após o início das atividades, o que contraria a orientação de que o projeto seja apresentado antes do início das formações, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 01/2021.
2. Estrutura e Organização do Documento: Embora o projeto apresente uma estrutura formal coerente, há informações insuficientes ou imprecisas em diversos aspectos, dificultando a análise técnica e a comprovação da adequação aos requisitos estabelecidos.
3. Metodologia: O item referente à Metodologia (item IV) carece de um detalhamento mais profundo e preciso. A metodologia deve ser apresentada de forma minuciosa e rigorosa, com um planejamento claro sobre as etapas e ações formativas a serem realizadas, além de indicadores que permitam a avaliação do alcance dos objetivos propostos.

4. Previsão de Custos e Fonte de Financiamento (item 1.6): O projeto não apresenta informações suficientes sobre os custos realizados e a fonte de financiamento. Não é possível verificar os gastos com formadores, materiais, alimentação e outros custos operacionais, o que dificulta a análise financeira e orçamentária do projeto.
5. Carga Horária: O cronograma apresentado no projeto indica que, até o mês de julho, alguns grupos de formação haviam completado 54 horas e 30 minutos de atividades. No entanto, a soma total refere-se a diferentes grupos, sem especificação individualizada da carga horária, impossibilitando a confirmação da conformidade com o mínimo de 40 horas anuais estabelecido pelo Plano Municipal de Educação (PME).
6. Objetivos por Departamento: Enquanto o Departamento de Educação Infantil apresentou objetivos claros e fundamentados, os demais departamentos (como Educação Especial, Educação Integral, e Ensino Fundamental) não especificaram de forma suficientemente clara os objetivos de suas respectivas ações formativas.
7. Educação Especial e TEA: Embora o atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja devidamente considerado no projeto, é necessário ampliar a formação para contemplar todas as deficiências que afetam os estudantes da rede, em consonância com as diretrizes legais e pedagógicas que visam à inclusão de todos os públicos-alvo da educação especial.
8. Educação Integral: A proposta de formação para a educação integral menciona a atuação de “profissionais da educação”, mas não há a devida identificação nem os currículos desses profissionais no projeto, o que prejudica a avaliação da qualificação dos responsáveis pela formação. Esta lacuna se repete em outras áreas do projeto, comprometendo a transparência e a credibilidade da proposta.
9. Cronograma – Acolhimento (07/02): O cronograma aponta como formação uma atividade intitulada “Acolhimento”, realizada no início do ano letivo. No entanto, a natureza dessa atividade não corresponde ao caráter de formação, o que levanta dúvidas sobre a adequação da carga horária atribuída e a presença de um formador nesse momento.

III - CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORES

Em face das inconsistências apontadas, que comprometem a clareza e a conformidade do projeto com as normativas legais e pedagógicas vigentes, o voto das relatoras é favorável à aprovação do projeto com ressalvas, condicionada à correção dos seguintes pontos:

1. Adequação dos prazos: Os projetos futuros deverão ser encaminhados antes do início das atividades, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 01/2021, de modo a garantir que o processo de análise seja realizado de forma adequada e tempestiva.
2. Revisão detalhada da metodologia: O projeto deve apresentar uma descrição mais rigorosa e detalhada das etapas, ações e estratégias que serão utilizadas na formação, incluindo indicadores claros que permitam avaliar a eficácia do processo formativo.
3. Apresentação de custos e financiamento: É necessário que o projeto forneça uma descrição detalhada dos custos realizados, incluindo informações sobre a fonte de financiamento, pagamentos a formadores e despesas com materiais, alimentação e outros custos operacionais.
4. Especificação de objetivos por departamento: Os objetivos das ações formativas devem ser especificados de forma clara e consistente para todos os departamentos, especialmente para Educação Especial e Educação Integral, que precisam garantir que suas metas atendem às necessidades específicas de seus públicos.
5. Inclusão dos currículos dos formadores: Os currículos de todos os formadores envolvidos nas ações formativas devem ser anexados ao projeto, garantindo transparência e qualidade na escolha dos profissionais responsáveis.
6. Revisão do cronograma: Atividades como o “Acolhimento” devem ser reavaliadas, a fim de assegurar que a carga horária atribuída seja compatível com a natureza da atividade e com os requisitos legais para a certificação.

Somente após a realização das adequações necessárias, as relatoras entendem que o projeto estará em conformidade com as exigências legais e pedagógicas, podendo ser plenamente aprovado e implementado.

VOTO DAS RELATORAS:

Aprovação do projeto com ressalvas, condicionada à realização das adequações mencionadas acima.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, em reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, deliberou pela **APROVAÇÃO**, com as devidas ressalvas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYANE REGINA MASSELAI
Data: 23/09/2025 20:00:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Profª Ma. Dayane Regina Masselai

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Relatoras

Ivana Cristina Lima Cordeiro
Regina da Silva Mendes

Referências

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **Instrução Normativa 01 de 2021**. Conselho Municipal de Educação, Balneário Camboriú, 2021.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú (PME)**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-balneario-camboriu-sc>. Acesso em: 13 set. 2025.